



# 12° CONGRESO ARGENTINO DE ANTROPOLOGÍA SOCIAL

## La Plata, junio y septiembre de 2021

GT62: Debates actuales de la antropología rural: transformaciones territoriales, desigualdades y conflictos

### ***Land grabbing* e o aumento das violências no campo no Brasil**

Anderlany Aragão dos Santos. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. lanyaragao5@gmail.com

Doris Aleida Villamizar Sayago. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília. [doris.sayago@gmail.com](mailto:doris.sayago@gmail.com)

#### **Resumo**

Com a adoção do neoextrativismo no Brasil, aumentou a desigualdade fundiária e, conseqüentemente, a violência no campo no país. Analisamos a relação entre neoextrativismo e violência no campo por meio do levantamento de violências contra a pessoa, como assassinatos, tentativas de assassinatos e ameaças de morte e de violências contra as propriedades, como expulsões e despejos de famílias entre 1998 e 2018. Os resultados mostraram que a média de ocorrências de violência contra a pessoa aumentou em 79%, enquanto a média de aumento de violência contra a propriedade foi de 25,8%. Além da violência direta, a dinâmica territorial neoextrativista intensificou as violências indiretas, que tem a ação política como principal forma de execução. O caso brasileiro apontou a flexibilização de doze instrumentos legislativos que resultaram no aumento da especulação fundiária e na desregulação ambiental e fundiária.

**Palavras-chave:** *neoextrativismo; desigualdade fundiária; violências indiretas.*

## Resumen

Brasil adoptó un modelo de desarrollo neo-extractivo y esto aumentó la desigualdad de tierras y la violencia en el campo. Analizamos la relación entre el neoextractivismo y la violencia en el campo mediante la recopilación de datos sobre la violencia contra las personas, como asesinatos, intentos de asesinato y amenazas de muerte y datos sobre violencia contra propiedades, como expulsiones y desalojos de familias entre 1998 y 2018. Los resultados mostraron que la ocurrencia promedio de violencia contra la persona aumentó en un 79% y el aumento promedio de la violencia contra la propiedad aumentó en un 25,8%. Además de la violencia directa, el neoextractivismo intensificó la violencia indirecta, que tiene la acción política como su principal forma de ejecución. El caso brasileño apuntó a la flexibilización de doce instrumentos legislativos que resultaron en un aumento de la especulación territorial y en la desregulación ambiental y territorial.

**Palabras clave:** *neoextractivismo; desigualdad en la tenencia de la tierra; violencia indirecta.*

## Introdução

O presente trabalho analisa a desigualdade fundiária e as violências no campo brasileiro entre 1998 e 2018, período marcado pela adoção de um modelo de desenvolvimento neoextrativista que tem sua dinâmica territorial relacionada ao *land grabbing*. Para essa análise é necessária a compreensão dos seguintes elementos: 1) desigualdade fundiária; 2) período neoextrativista brasileiro; 3) *land grabbing* e 4) violências no campo.

A desigualdade fundiária é a distribuição desigual de terras, ou seja, quando terras produtivas têm posse concentrada por pequenos grupos. O Brasil aumentou a desigualdade fundiária nos anos 2000 devido à aposta governamental em um modelo econômico caracterizado pela reprimarização econômica, ou seja, na produção de bens de baixo valor agregado para atender ao mercado externo (Svampa, 2020). Uma das apostas brasileiras foi a produção intensiva da soja para

exportação, devido ao aumento da demanda desse produto para fabricação de ração e agrocombustíveis.

A aposta dos governos progressistas nessa reprimarização econômica resultou na configuração de um novo tipo de extrativismo: o neoextrativismo progressista. No Brasil, essa configuração dura até 2016, quando foi aprofundado o caráter neoliberal desse modelo econômico. Independentemente do caráter, progressista ou neoliberal, o neoextrativismo brasileiro desterritorializou comunidades locais e fragmentou territórios (Gudynas, 2011; Fernandes, 2019) . Esses processos foram aprofundados devido à dinâmica territorial do período, marcada pelo fenômeno *land grabbing* – um aumento global de demanda por terras para uso, principalmente, na produção agrícola, conservação ambiental e especulação fundiária (Safransky, Wolford, 2012). Ou seja, o aumento da demanda global por terras para atender às demandas por commodities agrícolas, bem como para especular e atender à legislação ambiental desterritorializou comunidades e, conseqüentemente, aumentaram os conflitos por terras e as ocorrências de violências no campo.

Apesar disso, trabalhos apontam que a maior parte das transações de terras no Brasil são voluntárias, portanto não envolvem violência direta (como agressões físicas) e são realizadas legalmente do ponto de vista jurídico. Por outro lado, apontam a intensificação de violências indiretas, nas quais a ação política é a sua principal forma de execução (Pereira, 2019).

Diante disso, analisamos como o neoextrativismo e o *land grabbing* no Brasil estão associados ao aumento das violências diretas e indiretas no campo a partir da análise de dados relacionados à violência contra a pessoa e contra a posse em conflitos por terras e às modificações legislativas que enfraqueceram e desestruturaram políticas ambientais e de reforma agrária, além das políticas de incentivo à agricultura familiar (Cleps Jr., 2020; Leite; Tubino; Sauer, 2019).

Para atender a esse objetivo, contextualizamos na próxima seção os dois períodos neoextrativistas brasileiros, o primeiro compreendido entre 2003 e 2016 e o segundo entre 2016 e 2018. Nessa contextualização, abordamos o conceito de *land grabbing* e fundamentamos o aumento de conflitos no campo e a desigualdade fundiária brasileira a partir de dados obtidos em relatórios. A contextualização é seguida por

uma breve descrição dos procedimentos metodológicos que foram adotados para obtenção dos resultados que são apresentados na seção posterior.

### **Referencial teórico**

A desigualdade fundiária no Brasil é caracterizada por uma intensa concentração de terras, medida pelo índice de Gini. O índice de Gini varia de zero (nenhuma desigualdade) a um (extrema desigualdade) e, apesar de apresentar problemas de subdimensionamento (Leite, 2018), os Censos Agropecuários apontam para a intensificação da concentração fundiária brasileira nos anos 2000.

O Censo Agropecuário de 1995 relata um índice de Gini 0,857, que aumenta para 0,858 no Censo de 2006 e para 0,864 no Censo de 2017 (IBGE, 1995; 2006; 2017). Portanto, embora se trate de um longo processo histórico, no qual o acesso à terra foi controlado de modo a restringi-lo às classes dominantes (Leite, 2018), percebe-se que houve aumento da concentração fundiária nos anos 2000, em decorrência das políticas neoextrativistas relacionadas à adoção de um modelo de desenvolvimento econômico baseado na reprimarização da economia brasileira (Fernandes, 2019; Gudynas, 2011).

A reprimarização econômica é a aposta do governo brasileiro na exportação de bens de baixo valor agregado, provenientes do agronegócio e da extração mineral, a partir dos anos 2000. Essa “aposta” conceitua o chamado Consenso das Commodities (Svampa, 2020). O papel do extrativismo na economia brasileira ganhou mais destaque a partir de 2003, com a configuração de um novo tipo de extrativismo pelos governos progressistas, que dura até 2016. No neoextrativismo progressista, o Estado tem um papel ativo e incentiva esse modelo de produção como um meio de se diminuir as desigualdades a partir de uma maior tributação, que é voltada ao financiamento de políticas sociais (Gudynas, 2011).

Apesar do caráter progressista, o neoextrativismo dos anos 2000 desterritorializou e fragmentou territórios (Gudynas, 2011). Esse processo foi intensificado devido à dinâmica territorial neoextrativista, associada ao fenômeno conceituado *land grabbing*. *Land grabbing* é um conceito que surge nesse período para se referir à

demanda global crescente por terras no início do século XXI (Flexor & Leite, 2016; Sauer & Borras Jr, 2018).

Nos países latinoamericanos, o *land grabbing* se dá a partir de mecanismos de acumulação, que se traduziram em uma conversão de uso e ocupação das terras apropriadas para construção de estradas, ferrovias, terminais hidroviários, grandes usinas elétricas, empreendimentos de agricultura intensiva, apropriação para conservação (green grabbing) e especulação fundiária (Safransky & Wolford, 2011). Com a construção de corredores para escoamento da produção agrícola, os incentivos governamentais ao agronegócio e uma ampla disponibilidade de terras agriculturáveis (Pitta & Vega, 2017), o Brasil se tornou um dos cinco principais destinos das apropriações de terras em larga escala (Land Matrix, 2020).

Deste modo, as pressões fundiárias enfrentadas pelas comunidades locais são provenientes, principalmente, do agronegócio, da apropriação de áreas que não são interessantes à produção agrícola, mas que servem para atender à legislação ambiental e da especulação fundiária, intensificada pelo processo de financeirização de terras (Fairhead, J.; Leach, M.; Scoones, 2012; Sauer & Borras Jr, 2018).

Essas dinâmicas econômicas e territoriais seguem em uma segunda fase neoextrativista, quando a agenda política perde o caráter progressista e aprofunda um caráter neoliberal (Fernandes, 2019). Essa fase inicia em 2016 e, nesse trabalho, será analisada até 2018. Portanto, de 2003 a 2018, o modelo econômico brasileiro, baseado no neoextrativismo, buscou atender às demandas do mercado externo (Flexor & Leite, 2016).

Assim, a produção agrícola brasileira se concentrou sobre as *flex crops*, ou culturas flexíveis, que são cultivos que podem ser transformados em diversos produtos de acordo com seu processamento. São exemplos de *flex crops* a cana-de-açúcar, milho, óleo de palma e soja, que podem ser transformados em alimentos, rações, combustíveis, fibra, material industrial, dentre outros (Borras et al., 2016).

No Brasil, a produção agrícola se concentra na soja e no milho (Flexor & Leite, 2016). Entre os censos agropecuários de 1995 e 2017, a produção da soja cresceu 378,38%, enquanto a produção de milho aumentou em 245,33%. O aumento dessas produções foi acompanhado pelo aumento no número de estabelecimentos rurais.

Em 1995, o número de estabelecimentos era 4.859.865 e passou a 5.073.324 em 2017, apresentando um aumento de 4,39%. Apesar do crescimento, apontou-se a redução de pequenas e médias propriedades e um aumento nas grandes propriedades, que passaram a concentrar 47,6% das terras agriculturáveis brasileiras (IBGE, 1995; 2006; 2017). O reflexo do aumento da desigualdade fundiária foi o aumento das disputas por terra no Brasil, bem como das violências diretas e indiretas no campo, a serem tratadas na próxima seção.

### **Metodologia**

Para analisar as violências diretas, foram levantados dados referentes aos assassinatos, tentativas de assassinatos e ameaças de morte a partir dos relatórios “Conflitos no Campo Brasil” da Comissão Pastoral da Terra, bem como as expulsões e despejos de famílias entre 1998 e 2018. As violências indiretas, por sua vez, foram analisadas a partir do levantamento das modificações na legislação ambiental e fundiária nesse período a partir do Diário Oficial da União e dos trabalhos de Cleps Júnior (2020) e Leite, Tubino e Sauer (2019).

### **Resultados**

A média anual dos conflitos por terras no período que antecede o neoextrativismo progressista, aqui analisado entre 1998 e 2002, era de 743 conflitos por terra. Entre 2003 e 2015, a média anual passou a 1.027 ocorrências. Na segunda fase neoextrativista, entre 2016 e 2018, essa média passou a 1.168 ocorrências. Entre o último e o primeiro período analisado, o aumento no número de conflitos foi de 57,20% (CPT, 1998; 1999;2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011;2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018).

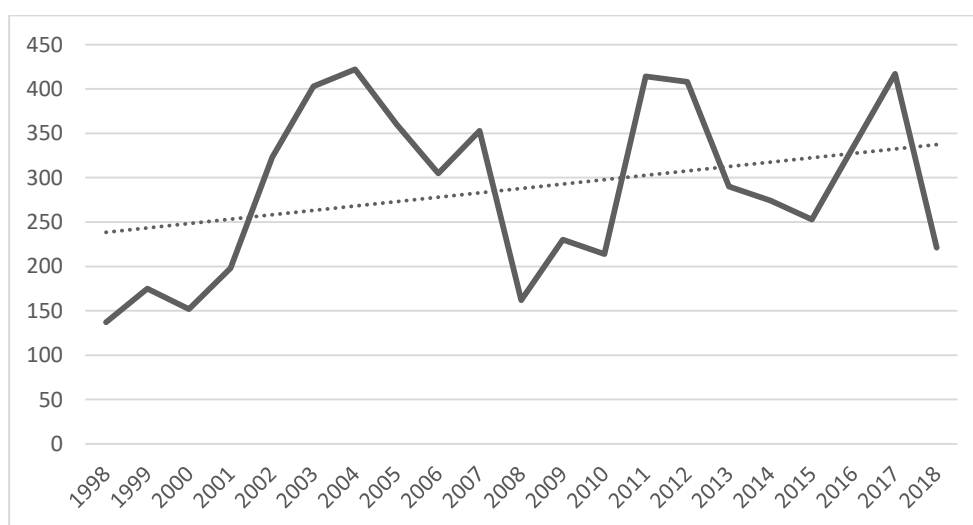
O aumento dos conflitos foi acompanhado pelo aumento das violências diretas no campo, indicado pela linha de tendência crescente sobre as ocorrências de assassinatos, tentativas de assassinato e ameaças de morte expostos no gráfico 1. Entre 1998 e 2002, período anterior à adoção do modelo neoextrativista, a média de ocorrências de violência contra a pessoa, considerando ameaças, tentativas e assassinatos, era de 187 ocorrências por ano (CPT, 1998; 1999;2000; 2001; 2002;

2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011;2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018).

Na primeira fase neoextrativista, a média passou a 29, um aumento de 59,52% de ocorrências. Na segunda fase neoextrativista, essa média pontuou 335, apresentando um aumento de 12,61% com relação ao período anterior e de 79,62% quando comparado ao período compreendido entre 1998 e 2002 (CPT, 1998; 1999;2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011;2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018).

Também aumentaram as médias de violência contra a propriedade. A média anual de famílias expulsas de suas próprias terras entre 1998 e 2002 eram 18.799 e de famílias despejadas era 29.597. O período posterior, entre 2003 e 2015, essas médias eram de 22.094 e 32.085, respectivamente. Entre 2016 e 2018, as médias anuais eram de 23.645 famílias expulsas e 37.310 famílias despejadas. Portanto, no período neoextrativista progressista, a média anual de expulsões aumentou 17,53% e de despejos, 8,41%, quando comparado ao período anterior. No período neoextrativista neoliberal, as médias aumentam em 8,41% e 16,28%, respectivamente (CPT, 1998; 1999;2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011;2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018).

Gráfico 1 – Violência contra a pessoa



Fonte: Relatórios “Conflitos no campo Brasil” da CPT, de 1998 a 2018.

Entretanto, o *land grabbing* não envolve necessariamente a violência física como forma exclusiva de desterritorialização (Pereira, 2019). A nova dinâmica territorial associada ao neoextrativismo traz consigo uma intensificação de violências indiretas, nas quais a ação política é sua principal forma de execução. Nesse sentido, destacam-se as flexibilizações e modificações legislativas que enfraqueceram e desestruturaram políticas ambientais e de reforma agrária, além das políticas de incentivo à agricultura familiar.

Dentre tais políticas, no primeiro período neoextrativista brasileiro, destacam-se a Lei 12.651/2012 e os Projetos de Lei (PL) 3.729/2004, 2.289/2007, 4059/2012, 6.299/2002 e 34/2015 que tratam sobre o código florestal, licenciamento ambiental, estrangeirização de terras e agrotóxicos. Essas modificações legislativas foram justificadas a partir da necessidade de expandir a agricultura industrial como forma de garantir a segurança alimentar e de gerar empregos e aumentar o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro (Garcia, 2012).

Entretanto, a comunidade científica à época apontava que a expansão da fronteira agrícola não era necessária e que a geração de empregos pelo agronegócio é bastante limitada, visto que faz uso intensivo de tecnologias e demanda pouca mão-de-obra (Garcia, 2012). Além disso, o PIB agropecuário é concentrado e, atualmente, estudos apontam que municípios do Matopiba, principal fronteira agrícola neoextrativista brasileira, apresentam mais pobreza e desigualdade que riqueza e bem estar (Favareto et al., 2019). A seguir serão expostas as propostas dessas medidas legislativas, seguidas pelos problemas associados a elas, com destaque às violências indiretas à população rural.

A Lei 12.651/2012 trata do Novo Código Florestal (NCF), discutido desde 1999, mas que só teve uma comissão criada para analisar as modificações necessárias ao Código Florestal em 2009. A Lei foi alvo de debates, merecendo destaque as críticas acerca das permissividades do NCF às atividades produtivas em áreas protegidas e à possibilidade de compensação de reserva legal no âmbito do mesmo bioma, ou seja, a compensação dos impactos ambientais negativos gerados não precisa acontecer no lugar onde os impactos foram gerados (Garcia, 2012).



Com relação ao PL 3.729/2004, que trata sobre a flexibilização da Lei de Licenciamento Ambiental, propõe a dispensa de licenciamento ambiental para atividades agrosilvopastoris e a extinção da responsabilidade de instituições financeiras por dano ambiental em projetos por elas financiados, além da fragilização da participação da sociedade civil nos processos de licenciamento ambiental.

As PL 2.289/2007 e 4.059/2012 visam retirar as restrições sobre as aquisições de terras por estrangeiros. Atualmente o limite de terras adquiridas por estrangeiros é de até três módulos fiscais. Com a aprovação pelo Estado, o limite aumenta para 50 e 100 módulos fiscais para pessoas físicas e jurídicas, respectivamente. O interesse na flexibilização está relacionado ao mercado global de terras e intensifica a concentração fundiária, visto que o aumento da demanda por terras incide na aliciamiento sobre as terras da União, geralmente usadas em regime comum, e também sobre as terras ocupadas por povos tradicionais, camponeses e indígenas.

Nesse sentido, as propostas e alterações na legislação ambiental e fundiária no período neoextrativista progressista podem ser compreendidas como formas de violência indiretas no campo promovidas para beneficiar o modelo agrícola exportador. O NFC e a PL 3.729/2004 intensificam a externalização dos impactos socioambientais negativos às comunidades locais, visto que a compensação destes impactos podem ser realizadas a nível de bioma e que foram fragilizadas as formas de participação dessas comunidades nos processos de licenciamento ambiental.

Além disso, trabalhos apontam que o NFC contribuiu para um maior aliciamiento das terras ocupadas pela agricultura familiar, por serem terras baratas e, via de regra, preservadas (JÚNIA, 2011). O aliciamiento não se dá apenas nas terras ocupadas pela agricultura familiar, mas também sobre terras públicas e os territórios ocupados por povos tradicionais, indígenas e camponeses (Pitta; Vega, 2017) - o que se intensificou com a aprovação das PL 2.289/2007 e 4.059/2012.

No segundo período neoextrativista brasileiro, aqui analisado até 2018, destacam-se como ações políticas associadas às violências indiretas no campo brasileiro a Lei 13.340/2016, a edição da MPs 756/2016, 758/2016, o Decreto 8.780/2016, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 55 e a PL 3.200/2015. A justificativa de tais propostas legislativas se dá a partir do crescimento da influência dos interesses

do agronegócio e dos setores agroexportadores na política brasileira, por meio da Frente Parlamentar Agropecuária (Leite, Tubino, Sauer, 2019).

A Lei 13.340/2016 autorizou a liquidação de dívidas de produtores rurais em até 95% do total e ampliou o limite de regularização de terras públicas para áreas com extensão de até 2.500 hectares, as quais deveriam ser pagas com até 50% do valor de mercado. O objetivo dessa lei foi desobrigar ações fundiárias do Estado e regulamentar o mercado para a comercialização de terras públicas.

As MPs 756/2016 e 758/2016 alteram os limites de parque e áreas de proteção ambiental no Estado do Pará, por onde se expande uma nova fronteira agrícola neoextrativista brasileira (Sauer, 2018). Essas alterações atendem a demandas do agronegócio para construção de uma estrada de ferro do Mato Grosso ao município de Santarém, no Pará, para escoamento de soja (Leite, Tubino & Sauer, 2019).

O Decreto nº 8.780/2016 extinguiu o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o qual foi substituído pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, rebaixando a pauta agrária a ações pontuais (Leite, Tubino & Sauer, 2019). Com a extinção do MDA, foi extinta a Ouvidoria Agrária Nacional e, embora recriada, foi subordinada ao presidente do Inca e perdeu sua autonomia (Leite, Tubino & Sauer, 2019).

A PEC 55 congelou gastos públicos por até duas décadas, o que contribuiu com a redução de recursos destinados às políticas fundiárias. Com isso, o processo de Reforma Agrária, que foi desacelerado a partir de 2010, foi drasticamente reduzido em 2016, quando consideradas as quantidades de projetos criados. Em 2015 foram criados 81 projetos e, em 2016, o número passou a 28 (Cleps Junior, 2018).

Por fim, a PL 3.200/2015 permite a flexibilização dos casos de proibição dos registros de agrotóxicos. Com isso, aumentou rapidamente a liberação de agrotóxicos e, conseqüentemente, gerou uso indiscriminado, especialmente nos monocultivos (Almeida et. al, 2017; Valadares, Alves & Galiza, 2020). A média anual de registros entre 2005 e 2015 era de 141 produtos, enquanto de 2015 a 2018, a média anual de agrotóxicos registrados passou a 341 (Cancian, 2019). Sobre o uso, em 2006, 27% das propriedades faziam uso de agrotóxicos, já em 2017, 33,1% das propriedades faziam uso. Apesar de ter crescido em todas as faixas de áreas de

lavoura, esse uso cresceu mais intensamente nas lavouras acima de 50 hectares (Valadares, Alves & Galiza, 2020).

Com relação às violências indiretas relacionadas a tais políticas: a liquidação de dívidas de produtores rurais pela Lei 13.340/2016 consumiu recursos que poderiam atender a cerca de 120 mil famílias acampadas. Além disso, a política não apresenta uma ação de criação ou reconhecimento de novas áreas, apenas facilita a mercantilização das áreas destinadas aos projetos de assentamento já criados (Sauer & Leite, 2012). Para Cleps Júnior (2019), acerca do Decreto nº 8.780/2016, a extinção do MDA comprometeu a gestão de programas de reforma agrária (assim como a PEC 55) e, ainda, de políticas voltadas à agricultura familiar, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

As MPs 756/2016 e 758/2016 estão diretamente relacionadas aos mecanismos de acumulação por *land grabbing*, visto que buscam a ampliação de corredores logísticos para escoamento de grãos, impactando parques e áreas de proteção ambiental, bem como as comunidades locais que fazem uso comunal dessas terras (Leite, Tubino & Sauer, 2019). A PL 3.200/2015, por sua vez, ao incentivar o uso indiscriminado de agrotóxicos contribuiu com a contaminação dos recursos das áreas ao redor das plantações, comprometendo a saúde física e mental das comunidades locais e, por vezes, a continuidade de produções orgânicas (Almeida et al., 2017).

Portanto, a dinâmica territorial associada ao neoextrativismo brasileiro de 2003 a 2018 incidiu no aumento da desigualdade fundiária, o que motivou conflitos e disputas por terra. Esses conflitos e disputas foram acompanhados pelo aumento da violência no campo, seja direta (realizada por meios extra-econômicos, ou seja, envolvendo força, violência e coerção) ou indireta (realizada por ações políticas, como flexibilizações nas legislações fundiária e ambiental).

Atualmente, percebe-se a intensificação de tais violências a partir da continuidade de um modelo desenvolvimento neoextrativista, mas agora associado a políticas econômicas ultraliberais e de desregulação (Wanderley; Gonçalves, Milanez, 2020). Segundo a CPT (2020), o total de conflitos em 2020 foi de 2.054, o maior número registrado desde o primeiro relatório “Conflitos no Campo Brasil”, lançado 1985. Para

Wanderley, Gonçalves e Milanez (2020), a justificativa do aumento da violência no campo nesse período se dá devido a ações marginais do próprio Estado, o qual é conivente com crimes, promove inconstitucionalidades, práticas antidemocráticas e ameaças às instituições da república e aos direitos das minorias (Wanderley; Gonçalves, Milanez, 2020).

### **Conclusões**

A adoção do neoextrativismo e a conversão de uso de terras para a instalação de mecanismos de acumulação por *land grabbing* resultou no aumento dos conflitos por terra no Brasil. Entre o período que antecede o neoextrativismo progressista, aqui analisado entre 1998 e 2002, e o período neoextrativista neoliberal compreendido entre 2006 e 2018, a média anual de disputas por terras aumentou 57,20%.

Esse aumento foi acompanhado pelo aumento da média de violências diretas contra a pessoa e contra a propriedade. Comparando o primeiro (1998 a 2002) com o último período analisado (2016 a 2018), a média anual de ameaças, tentativas e assassinatos aumentou em 79,62%. Com relação às violências diretas contra a propriedade, a comparação entre o primeiro e último período neoextrativista analisado demonstra um aumento de 26% na quantidade de famílias vítimas de expulsões e despejos.

A dinâmica territorial neoextrativista tem como característica a intensificação das violências indiretas, que tem como principal forma de execução as ações políticas. Nesse sentido, no período neoextrativista progressista, destacam-se seis flexibilizações na legislação ambiental e fundiária. O mesmo número de flexibilizações foi proposta no período neoextrativista neoliberal analisado, embora se tratem de apenas dois anos. As flexibilizações incidiram no aumento da desigualdade fundiária e da permissividade de externalização dos impactos socioambientais associados à produção agrícola intensiva às comunidades locais.

Frente à intensificação desse cenário no período neoextrativista pós-2018, sugere-se que trabalhos futuros analisem as violências indiretas associadas às flexibilizações legislativas do período, bem como os discursos governamentais que

as sustentam e justificam. A análise também deve contar com o levantamento das violências diretas, visto que o aumento dos conflitos por terras, via de regra, incide no aumento dos assassinatos, expulsões e despejos no campo.

### Referências bibliográficas

- Almeida, M. D., Cavendish, T. A., Bueno, P. C., Ervilha, I. C., Gregório, L. D. S., Kanashiro, N. B. de O., Rohlf, D. B., & Carmo, T. F. M. do. (2017). A flexibilização da legislação brasileira de agrotóxicos e os riscos à saúde humana: Análise do Projeto de Lei no 3.200/2015. *Cadernos de Saude Publica*, 33(7). <https://doi.org/10.1590/0102-311X00181016>
- Borras, S. M., Franco, J. C., Isakson, S. R., Levidow, L., & Vervest, P. (2016). The rise of flex crops and commodities: implications for research. *Journal of Peasant Studies*, 43(1), 93–115. <https://doi.org/10.1080/03066150.2015.1036417>
- Cancian, N. (2019) Registro de agrotóxicos no Brasil cresce e atinge maior marca em 2018. *Folha de São Paulo*, 4 mar. 2019.
- Cleps Junior, J. (2018). Descaminhos da Reforma Agrária no contexto das reformas neoliberais e da crise político-institucional no Brasil. *Okara Geografia Em Debate*, 12(2), 649–663. <https://doi.org/10.22478/ufpb.1982-3878.2018v12n2.41334>
- CPT – Comissão Pastoral da Terra. (1999) **Conflitos no campo Brasil 1998**. Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 1999**. (2000) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2000**. (2001) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2001**. (2002) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2002**. (2003) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2003**. (2004) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2004**. (2005) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2005**. (2006) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2006**. (2007) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2007**. (2008) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2008**. (2009) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2009**. (2010) Brasil.
- \_\_\_\_\_. **Conflitos no campo Brasil 2010**. (2011) Brasil.

- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2011. (2012) Brasil.
- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2012. (2013) Brasil.
- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2013. (2014) Brasil.
- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2014. (2015) Brasil.
- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2015. (2016) Brasil.
- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2016. (2017) Brasil.
- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2017. (2018) Brasil.
- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2018. (2019) Brasil.
- \_\_\_\_. Conflitos no campo Brasil 2019. (2020) Brasil.
- Fairhead, J.; Leach, M.; Scoones, I. (2012). Green Grabbing: a new appropriation of nature? *The Journal of Peasant Studies*, 39(2), 237–261.
- Favareto, A., Nakagawa, L., Kleeb, S., Seifer, P., & Pó, M. (2019). Há mais pobreza e desigualdade do que bem estar e riqueza nos municípios do Matopiba. *Revista Nera (Unesp)*, 22, 348–381.
- Fernandes, B. M. (2019). *Land grabbing* for agro-extractivism in the second neoliberal phase in Brazil. *REVISTA NERA*, 22(50), 208–238.  
<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/6612/5072>
- Flexor, G., & Leite, S. (2016). Mercado de terra, commodities boom e *land grabbing* no Brasil.
- Garcia, Yara. (2012) O Código Florestal e suas alterações no Congresso Nacional. *Revista Geografia em Atos*, n. 12, v.1, 54-74.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (1995). Censo Agropecuário 1995, Brasília.
- \_\_\_\_. (2006) Censo Agropecuário 2006, Brasília.
- \_\_\_\_. (2017) Censo Agropecuário 2017, Brasília.
- Gudynas, E. (2011). El nuevo extractivismo progresista en America del Sur. In *Colonialismos del siglo XXI* (pp. 75–92). Icaria Editorial.
- Leite, A. Z. (2018). Análise da concentração fundiária no Brasil : desafios e limites do uso do índice de Gini. *Revista NERA*, 21(43), 10–28.

- Leite, A. Z., Tubino, N. L. G., & Sauer, S. (2019). Incertezas e submissão? In R. Chaves (Ed.), *Incertezas e Submissão* (1st ed., pp. 171–190). Editora Fundação Perseu Abramo.
- Pereira, L. I. (2019). A acumulação por despossessão na análise do *land grabbing* . *Caderno Prudentino de Geografia*, 1(41), 3–20.
- Pitta, F. T., & Vega, G. C. (2017). Impactos Da Expansão Do Agronegócio No Matopiba : Comunidades E Meio Ambiente.  
<http://actionaid.org.br/publicacoes/impactos-da-expansao-do-agronegocio-no-matopiba-comunidades-e-meio-ambiente-2/>
- Safransky, S., & Wolford, W. (2011). Contemporary Land Grabs and their Alternatives in the Americas. International Conference on Global *Land grabbing* .  
[https://www.future-agricultures.org/wp-content/uploads/pdf-archive/Safransky\\_Wolford.pdf](https://www.future-agricultures.org/wp-content/uploads/pdf-archive/Safransky_Wolford.pdf)
- Sauer, S., & Borrás Jr, S. (Jun). (2018). ‘*Land grabbing*’ e ‘Green grabbing’: Uma leitura da ‘corrida na produção acadêmica’ sobre a apropriação global de terras. *Revista Campo-Território*, 11(23), 06–42. <https://doi.org/10.14393/rct112301>
- Sauer, S., & Leite, S. P. (2012). Expansão agrícola, preços e apropriação. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 50(3), 503–524.
- Sauer, S. (2018) Soy expansion into the agricultural frontiers of the Brazilian Amazon: The agribusiness economy and its social and environmental conflict. *Land Use Policy*, 79, 326-338.
- Svampa, M. (2020). As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. Editora Elefante.
- Valadares, A.; Alves, F.; Galiza, M. (2020) O crescimento do Uso de agrotóxicos: Uma análise descritiva dos resultados do Censo Agropecuário 2017. Nota técnica. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.